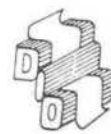




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 1995 - 2ª-FEIRA Nº 1218 - Circulação: 18.12.95 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Estado do Governo
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDIO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
JOCELY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0243 DE 15 DE dezembro DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente até o limite de R\$ 56.796.575,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0193, de 26 de dezembro de 1994, até o limite de R\$ 56.796.575,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), a serem consignados aos Órgãos a seguir discriminados:

	R\$	1,00
11.101 - CASA CIVIL	R\$	39.982
11.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ	R\$	100.000
12.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$	1.213.004
17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	53.762.299
18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$	30.000
19.201 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO ESTADO DO AMAPÁ	R\$	127.290
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	180.000
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$	1.000.000
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA	R\$	24.000
27.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	20.000
29.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN	R\$	300.000
TOTAL	R\$	56.796.575

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Superávit Financeiro, de Excesso de Arrecadação e de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminados:

POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$	1,00
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$	176.104
FONTE : 153 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	R\$	9.502
FONTE : 158 - Outras Receitas Patrimoniais - ORP	R\$	136.596
FONTE : 163.- Receitas Diversas - RD	R\$	2.172
TOTAL	R\$	324.374

POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

FONTE : 100 - Transferências da União-TU	R\$	36.736.648
FONTE : 158 - Outras Receitas Patrimoniais - ORP	R\$	345.000

FONTE : 163 - Receitas Diversas - RD	R\$	143.630
FONTE : 250 - Serviços de Transportes Hidroviários	R\$	100.000
TOTAL	R\$	37.325.278

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES:

11.101 - CASA CIVIL		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$	17.477
FONTE : 104 - Imposto s/ a Renda nas Fontes (arts. 157, I e 158, I da Constituição Federal) - IRRF	R\$	22.505
SUB-TOTAL	R\$	39.982

12.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
FONTE : 101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS-FPE	R\$	400.000
SUB-TOTAL	R\$	400.000

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
FONTE : 100 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-TU	R\$	17.000.000
FONTE : 153 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	R\$	25.651
SUB-TOTAL	R\$	17.025.651

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$	20.000
FONTE : 158 - Outras Receitas Patrimoniais - ORP	R\$	10.000
SUB-TOTAL	R\$	30.000

19.201 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO EST. AMAPÁ		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$	127.290
SUB-TOTAL	R\$	127.290

23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados-FPE	R\$	180.000
SUB-TOTAL	R\$	180.000

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$	1.000.000
SUB-TOTAL	R\$	1.000.000

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados-FPE	R\$	24.000
SUB-TOTAL	R\$	24.000

27.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados-FPE	R\$	20.000
SUB-TOTAL	R\$	20.000

29.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN		
FONTE : 101 - Fundo de Participação dos Estados-FPE	R\$	300.000
SUB-TOTAL	R\$	300.000
TOTAL	R\$	19.146.923
TOTAL GERAL	R\$	56.796.575

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei nº 0244 de 15 de dezembro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 1.500.000,00, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0193, de 26 de dezembro de 1994, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), a ser consignado ao órgão a seguir discriminado:

	R\$ 1,00
17.201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ	R\$ 1.500.000
TOTAL	R\$ 1.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

	R\$ 1,00
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO:	
FONTE: 250 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CS	R\$ 1.500.000
TOTAL	R\$ 1.500.000

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1995


João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 3341 DE 14 DE dezembro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

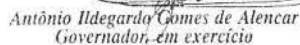
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Manoel Alvaro Santos da Silva, Maria Luiza Lacerda, ocupantes do cargo de Economista e Haroldo Figueiredo Martins, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Parecer nº 174/95-PAAD/PROG - Processo nº 28830.000666/95.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de dezembro de 1995


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

Secretaria de Governo

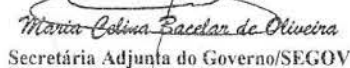
TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado do Governo do Amapá, através de sua Secretária Adjunta, tendo em vista a legalidade constatada na troca da numeração da Carta-Convite nº 037/95-CL/SEGOV, e com base no parecer nº 134/95, Assessoria Jurídica/SEGOV, decide:

ANULAR a Carta-Convite nº 037-CL/SEGOV por ter sido repetida com nova numeração, quando deveria ter sido apenas renovado a sua convocação, de acordo com o art. 49 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Da publicação desta decisão, cabe o disposto no art. 109, alínea "c" da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

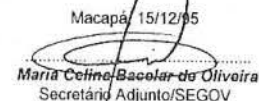
Macapá, 13 de dezembro de 1995.


Maria Celina Bacelar de Oliveira
Secretária Adjunta do Governo/SEGOV

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 055 - CL/SEGOV

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 15/12/95

Maria Celina Bacelar de Oliveira
Secretária Adjunta/SEGOV

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 00701/95

FIRMA ADJUDICADA: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

VALOR: R\$ 4.340,00 (Quatro Mil Trezentos e Quarenta Reais)

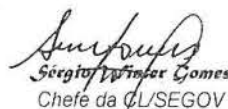
OBJETO: Gasolina e Óleo Diesel

Para competente ratificação e aprovação pela Secretária Adjunta da Secretaria do Governo, apensamos o pedido de cotação com valor total supracitado, cuja aquisição poderá ser processada com suporte no art. 24 inciso V da Lei 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, pois a empresa adjudicada tem reconhecida experiência no ramo e ser posto de distribuição de combustíveis, e os preços de acordo com a tabela nacional.

A postura da Administração ao aplicar os insumos da Lei em vigor caracterizando a DISPENSABILIDADE do ato licitatório, justifica-se pelo art. 24: É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO. INCISO V: QUANDO NÃO ACUDIREM INTERESSADOS À LICITAÇÃO ANTERIOR A ESTA, JUSTIFICADAMENTE, NÃO PUDE SER REPETIDA SEM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANTIDAS, NESTE CASO, TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS.

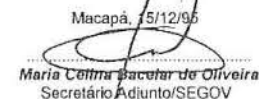
Cumpre-se assim, as exigências do art. 26 da Lei que disciplina a matéria, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá, 15 de dezembro de 1995.


Sérgio Winter Gomes
Chefe da CL/SEGOV

JUSTIFICATIVA Nº 054/95-CL/SEGOV

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 15/12/95

Maria Celina Bacelar de Oliveira
Secretária Adjunta/SEGOV

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.
Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Com. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38,
Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40,
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:30 às 17:30 horas.

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 00413/95
FIRMA ADJUDICADA: RIO NORTE TAXI AÉREO
VALOR: R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)

Justifica-se a dispensa licitatória, fulcrada no art. 24 inciso V da Lei 8.666/93, no valor supramencionado, objetivando custear despesas referente ao Contrato nº 008/95, relativo a prestação de serviços aéreos.

O fundamento da dispensa de Licitação, encontra respaldo no fato de ter sido realizada Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 008/95, contudo nenhum interessado acudiu ao chamamento editalício, não obstante ter sido o aviso da Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Amapá e em jornal de grande circulação, como comprova o documento em anexo.

Assim diante do não comparecimento de Licitantes e pelo que o certame não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração, dispensou-se a Licitação com base no artigo e inciso supramencionado e contratou-se os serviços da firma **RIO NORTE TAXI AÉREO**, por ter sido a única a apresentar proposta, tendo por base as mesmas condições preestabelecidas no ato convocatório.

Desta forma, a contratação direta é autorizada no pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação.

Pelas razões expeditas, e em cumprimento aos ditames legais da Lei 8.666/93, submeto a justificativa a apreciação da Exmª Senhora Secretária Adjunta do Governo, com escopo de ratificação e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de dezembro de 1995.

Sérgio Winter Gomes
 Sérgio Winter Gomes
 Chefe da CL/SEGOV

JUSTIFICATIVA Nº 056/95-CL/SEGOV

Ratifico na forma do art. 26 da
 Lei nº 8.666/93.

Macapá, 15/12/95

Maria Celina Bacelar de Oliveira
 Maria Celina Bacelar de Oliveira
 Secretária Adjunta/SEGOV

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 00827/95
FIRMA ADJUDICADA: RIO NORTE TAXI AÉREO
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Justifica-se a dispensa licitatória, fulcrada no art. 24 inciso V da Lei 8.666/93, no valor supramencionado, objetivando custear despesas referente ao Contrato nº 008/95, relativo a prestação de serviços aéreos.

O fundamento da dispensa de Licitação, encontra respaldo no fato de ter sido realizada Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 008/95, contudo nenhum interessado acudiu ao chamamento editalício, não obstante ter sido o aviso da Licitação publicado na Imprensa Oficial do Estado do Amapá e em jornal de grande circulação, como comprova o documento em anexo.

Assim, diante do não comparecimento de licitantes e pelo que o certame não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração, dispensou-se a Licitação com base no artigo e inciso supramencionado e contratou-se os serviços da firma **RIO NORTE TAXI AÉREO**, por ter sido a única a apresentar proposta, tendo por base as mesmas condições preestabelecidas no ato convocatório.

Desta forma, a contratação direta é autorizada no pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação.

Pelas razões expeditas, e em cumprimento aos ditames legais da Lei 8.666/93, submeto a justificativa a apreciação da Exmª Senhora Secretária Adjunta do Governo, com escopo de ratificação e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de dezembro de 1995.

Sérgio Winter Gomes
 Sérgio Winter Gomes
 Chefe da CL/SEGOV

Secretarias de Estado

Fazenda

PORTARIA (N) Nº 031/95-DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de esta belecer preços mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.174 de 20/11/95.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão encarregada de elaborar a Pauta de Preços Mínimos.

Art. 2º - A Comissão acima referida será composta:

I - Pelo Chefe da Divisão de Tributação;

II - Pelo Chefe da Divisão de Fiscalização;

III - Pelo Agente de Rendas do Município de Santana;

IV - Pelos Agentes Fiscais, REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO e UBIRACY DE AZEVEDO PISCANÇO JUNIOR.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Chefe da Divisão de Tributação que, em caso de impedimento legal, ficará a cargo de seu substituto.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do

Amapá.

Art. 5º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que entrar em vigor a presente Portaria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 1995.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
 Secretário da Fazenda

Obras

GABINETE

PROCESSO Nº 28800.000737/95-SOSP

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA MATERNIDADE DE MACAPÁ, EM SUA 1ª ETAPA

EMPRESA ADJUDICADA: FRANCOL LULA.

DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO JURÍDICO,

OU, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, QUE HOMOLOGA A OPORTUNIDADE, USANDO DAS PREGHOGATIVAS QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2042, DE 13/07/95,

DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO Nº 005/95-SOSP/GEA,

DO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA FRANCOL LULA, FRANCA CONSTRUÇÕES LULA, NA FORMA E PARA OS EFETOS DA LEI Nº 8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº 8.663/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 MACAPÁ (AP), 04 DE DEZEMBRO DE 1995

ENGº AMILTON BATATO COUTINHO
 SECRETÁRIO DE OBRAS

Agricultura

PORTARIA Nº 431/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, Motorista, CI nº 125.499-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Ferreira Gomes, a fim de que, no período de 25 a 30.12.95, possa adquirir Terrenos que irão realizar tratamento contra FEBRE AFTOSA, nos animais da localidade, a fim de evitar a disseminação da doença, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Macapá-AP, 26 de outubro de 1995.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Macapá-AP, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOFELHO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 432/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/SEAGA, Código EPS-1, CI nº 0633.635-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que, no período de 11 a 20.11.95, possa participar da SUB-COMISSÃO DE TRANSPORTE DA R. EXPO-FET/AGROPEC DO MUNICÍPIO DE Amapá, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Macapá-AP, 25 de outubro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOFELHO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 433/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ SEBASTIÃO LOPES LACERDA**, Chefe da Seção de Formulação Política Código CDI-1, CI nº 86.624-AP, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 11 a 20.11.95, possa participar da SUB-COMISSÃO DE TRANSPORTE DA X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 25 de outubro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 435/95-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 1777 de 19 de junho de 1995,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ FERNANDO DE LIMA FIGUEIREDO**, Engenheiro Agrônomo, para responder pelo Departamento de Programas e Projetos Rurais - DPRP e pela Divisão de Programas e Projetos Integrados - DPPI, no período de 01 a 02.11.95, por motivo de viagem da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 01 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 436/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar a servidora **REGINA TÁVORA SOARES**, Agente Administrativo, CI Nº 45.816-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Ferreira Gomes e Tartarugazinho, a fim de que no período de 01.11 a 08.11.95, possa fazer reportagem, colher matéria para divulgação, documentar os trabalhos coordenados pela SEAGA, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 01 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 437/95-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar o servidor **CLODOLDO DOS SANTOS JUAREZ**, Secretário do Conselho, CDI-1, CI Nº 27.249-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 08.11 a 21.11.95, possa integrar a Sub-Comissão de Comercialização da X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO de Amapá, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 01 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 438/95-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar a servidora **GILDA FERREIRA PEREIRA**, Diretora do Departamento de Programas e Projetos Rurais - DPRP/SEAGA, CDI-2, CI Nº 1.213.682-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 01.11 a 03.11.95, possa reunir com a Comunidade de Amapá e tomar providências para realização da X EXPO-FEIRA AGROPEC, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 01 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 440/95-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 1777 de 19 de junho de 1995, e considerando sugestões da Comissão nomeada pela Portaria Nº 392/95-SEAGA de 09.10.95, as folhas 104 do Processo Nº 28750.001002/95:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros Agrônomos **FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO** e **JOSÉ ALVES DE LIMA NETO**, lotados nesta SEAGA e à disposição da CODAP, para integrarem a Comissão instituída pela Portaria Nº 392/95-SEAGA, de 09.10.95, em substituição aos também Agrônomos **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA COLARES** e **FRANCISCO EDEM-BURGO RIBEIRO DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Prorrogar até 22 de dezembro de 1995, o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Determinar sejam os autos do Processo Nº 28750.001002/95, remetido ao RUPAP para pronunciar-se e devolve-lo a Presidência da Comissão em Epigrafe até o dia 22 de novembro de 1995.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura
Macapá-AP, 06 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 441/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar o servidor **EVALDO DOS SANTOS JUAREZ**, Economista, CI nº 953.808-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até a cidade de Itajai/Santa Catarina, a fim de que no período de 13.11 a 19.11.95, possa fazer Estudo e Verificação do Projeto do Polo Pesqueiro em Itajai/SC, para servir de base para a implantação do Polo Pesqueiro no Município de Calçoene, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 442/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar os Motoristas **WALTER CORRÊA DA COSTA**, CI Nº 9.448-AP; **SEBASTIÃO PEREIRA GUEDES**, CI nº 16.388-AP; **RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMACIO**, CI nº 414.055-AP; **REINALDO DA SILVA SANTOS**, CI nº 34.092-AP; **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, CI nº 012.974-AP; **JOSÉ CARLOS DA SILVA RAMOS**, CI nº 9009.925-AP; **JORGE SILVA**, CI nº 033.268-AP; **BLANOR PRAXEDES DE SOUZA**, CI nº 032.226-AP; **ALIRIO DE SOUZA NUNES FILHO**, CI nº 24.820-AP e **ALCIONARLEN DE BRITO COELHO**, CI nº 026.126-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 08 a 18.11.95, possam atender no Transporte de Animais para a X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 443/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar os servidores **REGINA TÁVORA SOARES**, Agente Administrativo, CI nº 45.816-AP; **TEREZINHA CABRAL DE CASTRO**, Agente Administrativo, CI nº 36.671-AP; **MARIA MIRIAM DIAS SANTOS**, Agente de Portaria, CI nº 36.601-AP; **ANÉZIA CARDOSO NASCIMENTO DE JESUS**, Agente de Portaria, CI nº 67.218-AP; **ELÁDIO ACÁCIO DA SILVA**, Datilógrafo, CI nº 024.443-AP e **ELZA MARIA ALMEIDA LIMA**, Agente Administrativo, CI nº 85.021-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possam participar da SUB-COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DA X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 444/95 SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar as servidoras **MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES**, Secretária Executiva, CDI-2, CI nº 42.901-AP e **ANTÔNIA HELENA BARBOSA PEREIRA**, Agente de Portaria, CI nº 2725-75-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possam participar como membro da SUB-COMISSÃO DE RECEPÇÃO DA X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 445/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar os servidores **LUIZ FERNANDO DE LIMA FIGUEIREDO**, Chefe da Seção P.P.P. CDI-2, CI nº 859.724-PA; **VITURINO MENDES DA SILVA**, Chefe da Seção de Defesa Sanitária Animal, CDI-2, CI nº 059.440-AP; **LEONARDO DE LIMA MELO**, Engenheiro Florestal, CI nº 046.690-AP e **JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE**, Médico Veterinário, CI nº 27.444-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possam participar da SUB-COMISSÃO DE JULGAMENTO DA X EXPO-FEIRA AGROPEC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 446/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA PISCANÇO**, Chefe da DGDS/SEAGA, CDS-1, CI nº 80.169-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possa fazer parte da SUB-COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA X EXPO-FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 447/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E :

Designar a servidora **GILDA FERREIRA PEREIRA**, Diretora do DPPR/SEAGA, CDS-2, CI Nº 1.213.682-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 11 a 14.11.95 e 18 a 20.11.95, possa participar da X EXPO - FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, na organização de abertura e no encerramento do evento, respectivamente, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 448/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E :

Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOPES**, CI nº 8.298-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possa coletar material para exames de Brucelose e Tuberculina dos animais para a X EXPO - FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 449/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E :

Designar o servidor **HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO**, Médico Veterinário, CI nº 760.813-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 08 a 14.11.95, possa coletar sangue para fazer exames nos gados que participaram da X EXPO-FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 450/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso II do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E :

Designar a servidora **ZULEIDE GOMES PEREIRA**, Agente Administrativo, CI nº 124.770 - AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 12 a 20.11.95, possa apoiar as SUB-COMISSÕES DA X EXPO-FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 451/95 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E :

Designar o servidor **NELSON DARCI PEREIRA PIRES**, Motorista do Secretário, CDI-1, CI Nº 27.4504-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de que no período de 10 a 15.11.95, possa dar Apoio as SUB-COMISSÕES DA X EXPO-FEIRA AGROPESC DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Secretário de Agricultura

Saúde**PORTARIA Nº 334/95-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso IV, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

- Considerando o Mandado de Segurança impetrado pela Associação Comercial e Industrial do Amapá, no questionamento das Tomadas de Preço nºs. 08, 09 e 10/95 CPL-SESA,

- Considerando que o referido mandado vai causar um transtorno muito grande à população pela falta dos insumos na rede hospitalar e ambulatorial.

- Considerando que os insumos a serem adquiridos são fundamentais e necessários para manter a rede nesse período crítico das Festas Populares (23 de dezembro a 23 de fevereiro), a fim de evitar danos humanos não sofrerem danos pela falta dos insumos.

- Considerando Exposição de Motivos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SESA.

R E S O L V E R:

Art. 1º - Cancelar tomadas de Preço nº 08, 09 e 10/95-CPL-SESA.

Art. 2º - Autorizar a realização da compra dos referidos insumos em caráter emergencial baseado no Art. 26 e 24, Inciso IV, Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8.884/94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Macapá, 13 de dezembro/95

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

Em, 13/12/95

José Maria dos Santos Botelho
Secretário

Senhor Secretário de Saúde,
Como é do conhecimento de

Vossa Excelência, foram realizadas as Tomadas de Preços nºs 08, destinada a aquisição de material de Penso, nº 09, para a aquisição de Fios Cirúrgicos, e a nº 10, para aquisição de material de Laboratório. Somos conhecedores que a Legislação define prazos que nem sempre podem ser realizados principalmente neste momento em vistas de fatores com a dotação orçamentária disponível para a execução, prazos que fechamento da Contabilidade do Estado e especialmente a situação de instabilidade política, com a altertância de gestores, afetando com isso a crise de 'falta tudo', ou seja, a inexistência de um abastecimento onde pudessemos manter os serviços de saúde em padrões mínimos. Dessa forma, as licitações foram efetuadas visando o abastecimento para um período de dois 02 meses.

Nesta circunstância havia necessidade de abastecer a rede hospitalar com o mínimo necessário, e que foi possível realizar através de Cartas-Convites e Tomadas de Preços, no entanto a Associação Comercial e Industrial do Amapá, sentindo-se que estava sendo prejudicada, através do seu Presidente, que se diz representante dos produtores **JOHNSON & JOHNSON** para Fios Cirúrgicos "ETHICON", que recorreu a ação judicial. Entretanto, apresentamos a documentação que a Junta Comercial do Amapá, reconhece como o único distribuidor a Firma Aranha e Silva Ltda. Apenas nas últimas Tomadas de Preços realizadas, o reclamante não participou, por própria decisão, mas o mesmo estava avisado, impetrou o Mandato de Segurança que o Juiz acatou, em anexo cópia.

Senhor Secretário, temos a certeza a afirmamos convicto, que não houve nenhum direcionamento, nem tão pouco superfaturamento conforme alega o mandado. Na Tomada de Preço nº 07, destinada para aquisição de Material Odontológico, participaram as duas empresas especializadas no referido material no referido material; a Tomada de Preço nº 06 para a Tomada de Preço para o material de Imaginologia e Métodos Gráficos, teve a participação apenas do Distribuidor Exclusivo da KODAC; a Tomada de Preço nº 08 para aquisição de material de Penso, participaram cinco (05) empresas; a Tomada de Preço nº 09 para aquisição de Fios Cirúrgicos, participaram duas (02) empresas (As citadas no Mandato de Segurança) e a Tomada de Preço nº 010, aquisição de material para Laboratório, participaram 03 empresas; vale ressaltar que além desses que participaram, tiveram outros que pagaram a taxa do edital, mas não apresentaram proposta. Com o Senhor pode verificar e avaliar o trabalho está sendo desenvolvido com seriedade que o momento exige.

Sendo assim, para não haver nenhuma dúvida, solicitamos a Sua Excelência a anulação das Tomadas de Preços nº 08, 09, e 010/95, no entanto sabemos que essa compra definia o abastecimento da rede hospitalar e ambulatorial por apenas sessenta (60) dias. Se não forem adquiridos esses materiais a rede entra em colapso, prevendo que iniciaremos o período das grandes festas populares na ta, Ano Novo e Carnaval, compra essa que deveria cobrir especialmente esse período.

Portanto, submeto a Sua Excelência, tendo em vista a responsabilidade de do gestor em manter os serviços de saúde nesse período, o autorizo para realizar a compra desse insumos baseado na Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.884/94, do Artigo 26, a fim de realizarmos a compra emergencial dos referidos insumos, baseados no Artigo 24, Inciso IV, da referida Lei.

Atenciosamente,

SAMUEL SPENER
- Presidente da CPL/SESA-

Órgãos Autônomos

DER

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEN DE SERVIÇO Nº DATA DE EMISSÃO:
002/95-DER/AP 11/12/95

EMPRESA: M. D. QUEIROZ - M.E.
ENDEREÇO: TRAV. JOSÉ DEOLINDO Nº 289-SANTANA
COC Nº 34.934.885/0001-18
INSC. MUNICIPAL Nº 01.02.2704

Com base no disposto na Lei nº 8.666/93-Art. 62, lavramos o presente instrumento, em substituição ao TERMO DE CONTRATO, autorizando a Empresa supra mencionada a executar os serviços nas condições abaixo especificadas:

OBJETO: Rotação manual na Faixa de Domínio da Rodovia BR-156, em diversos trechos, com dimensões de 5461x4m.

PRazo: 17 dias
INÍCIO: 11/12/95 TÉRMINO: 28/12/95
VALOR: R\$ 4.368,80 (Quatro Mil, trezentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 16885311.287, Elemento de Despesa 3132.00, Fonte de Recursos 101-FPE, de acordo com Nota de Empenho nº 95N800208, de 30/11/95.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global.

DOU CIÊNCIA à presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS na presente data, assumindo o compromisso de executar fielmente o OBJETO firmado, em função da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes, orçamentos, planilhas, projetos, especificações técnicas e outras obrigações correlatas.

EMPRESA

Autarquias Estaduais

IPEAP

JUSTIFICATIVA: Nº 108
PROCESSO: Nº 0001472/95
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOME: PAULO JOSÉ BRITO DE SOUSA
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO X DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR FIRMADO: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Justifica-se a Dispensa de Licitação para custear despesas com a compra do imóvel com área total de 380m², área edificada em alvenaria, com cobertura em estrutura metálica, com instalações elétricas e hidráulicas, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração situada à Av. Mendonça Furtado, nº 366 Bairro Central. É bom ressaltar que o IPEAP, dentro da perspectiva de atendimento de suas finalidades precípua, está em fase de expansão de seus serviços visando à um melhor atendimento à comunidade que do mesmo depende, a saber seus beneficiários.

Justifica-se o local do imóvel a ser adquirido, pela sua localização no centro da cidade, fato que viabilizará a implantação dos serviços e proporcionará melhor acesso ao público. De outra sorte, o imóvel, da forma que se encontra, facilitará a implantação dos serviços bastando apenas uma reforma de baixo custo para a Administração.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1995.

GIRLENE HOKOPONO
Presidente-CLCS

Ratifico o ato de inexistência de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1995.

DR. RAIMUNDO UBRATAN PIGANÇO E SILVA
Presidente do IPRAP

Extrato do Termo de Credenciamento nº 021/95
Processo nº 000825/95

L- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPRAP

- credenciado (a) **ALBERTO BRITO CALLINS**
- Objeto Contratual: Prestação de serviços de Assistência ginecológica, obstetrícia e mastologia
 - Valor Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 - Dotação: As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do IPEAP para exercício de 1995, fonte (250), programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00, Nota de Empenho nº 364.
 - Vigência: 24 (vinte e quatro meses) a contar de 07.12.95
 - Fundamento Legal: Art. 25, Caput, Art. 57, III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1995.

DR. RAIMUNDO UBRATAN PIGANÇO E SILVA
Presidente do IPRAP

IEPA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 012/95-CPL-IEPA

O Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação(CPL-IEPA), avisa a quem interessar a participar de licitação para aquisição de MATERIAL PERMANENTE DO IEPA, a nível de CONVITE.

A licitação realizar-se-á às 11:00(once) horas, do dia 21/12/95, na sala da Comissão de Licitação, sito a Av: Feliciano Coelho, nº 1509 Trem, nesta Cidade de Macapá, procederá a abertura da Licitação a nível de CARTA CONVITE Nº 012/95-CPL/IEPA.

Para maiores esclarecimento aos licitantes, o EDITAL completo e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidas no endereço da Comissão Permanente de Licitação de até 24(vinte e quatro) horas, antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente, das 07:30 às 13:30 horas.

Informações através dos Tels.(096) 222-5365 e 223-3935, R. 32 e 35.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.995.

JOSÉ ALTAIR FIGUEIREDES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/IEPA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 013/95-CPL-IEPA

O Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação(CPL-IEPA), avisa a quem interessar a participar de licitação para aquisição de MATERIAL PERMANENTE DO IEPA, através do Convênio nº 013/95-ZEE/SEPLAN.

A licitação realizar-se-á às 15:00(quinze) horas, do dia 21/12/95, na sala da Comissão de Licitação, sito a Av: Feliciano Coelho, nº 1509 Trem, nesta Cidade de Macapá, procederá a abertura da Licitação a nível de CARTA CONVITE Nº 013/95-CPL/IEPA.

Para maiores esclarecimento aos licitantes, o EDITAL completo e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidas no endereço da Comissão Permanente de Licitação de até 24(vinte e quatro) horas, antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente, das 07:30 às 13:30 horas.

Informações através dos Tels.(096) 222-5365 e 223-3935, R. 32 e 35.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.995.

JOSÉ ALTAIR FIGUEIREDES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/IEPA

Fundações Estaduais

FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 014/95-CLOCS/FUNDECAP

Ratifico

Em 15/12/95

Assunto: Dispensa de Licitação
Firma: Instituto de Desenvolvimento

Rural do Amapá-RURAP
Valor: R\$ 2.867,50 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Justifica-se a dispensa licitatória baseada no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, uma vez que fica caracterizada a situação de emergência diante da impossibilidade de instauração de Processo Licitatório a tempo de atender a necessidade urgente, capaz de lesar interesses maiores, uma vez que a impressão de cartazes, folders e demais impressos para os Projetos desenvolvidos ou que tem o apoio desta FUNDECAP, são imprescindíveis para que os mesmos possam atingir a clientela desejada, ou seja, o público.

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para as contratações da Administração Pública. No entanto existem hipóteses onde a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 2ª Ed., pag. 132).

MARÇAL JUSTEM FILHO

A postura da Administração ao aplicar os insumos da Lei em vigor caracterizando a DISPENSABILIDADE do Ato Licitatório, justifica-se também pelo fato inconteste de o adjudicado integrar a administração pública e seu preço estar abaixo do praticado no mercado.

ANTÔNIO JULIANO DE LIMA SANTANA DOS SANTOS
Presidente Intermédia
FUNDECAP

"Ex positis" e, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública, assim como, em cumprimento aos ditames legais da Lei nº 8.666/93, submetemos a presente Justificativa a apreciação da Exmª Srª. Presidente da FUNDECAP, com o escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1.995.

LUIZ TADEU PIMENTEL CANTO
Presidente da CLOCS/FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1995.
PRESIDENTE: Com. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL: NILSON MARQUES PEREIRA

As nove horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, presentes os Conselheiros Margarete Santana dos Santos (Presidente), Luiz Fernando Pinto Garcia (Vice-Presidente), o Auditor Jail Alencar Russo, neste ato como Substituto de Conselheiro José Veríssimo Tavares e a representante do Ministério Público, Drª Maria do Socorro Milhomen Monteiro. Pauta de apreciação e julgamento. Processos que receberam VOTO favorável do Colegiado, para Registro neste Tribunal, de acordo com o Art. 182, I de seu Regimento Interno. Relator: Conselheiro José Veríssimo Tavares. Processo nº 0078-II/92-TCE. Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Contrato nº 020/91-SEPLAN. Processo nº 000391/95-TCE. Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Contrato nº 002/92-SEPLAN/GEA/Firma CONSIST-Consultoria, Sistema e Representação Ltda. Processo nº 002245/93-TCE. Origem: Procuradoria Geral do Estado. Assunto: Contrato de Locação de Serviços-PROG/Flávio Costa Cavalcante. Processo nº 000138/94-TCE. Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPRAP. Assunto: Contrato nº 006/94-IPRAP/Ramunda Amália Leão Portal. Processo nº 000744/94-TCE. Origem: Procuradoria Geral do Estado. Assunto: Contrato de locação de serviços-PROG/Safira da Paixão Costa Silva. Processo nº 000709/95-TCE. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 004/95-TJAP/M. S. Construções Ltda. Processo nº 000835/95-TCE. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 003/95-TJAP/DOMUS-Arquitetura e Imobiliária Ltda. Processo nº

000892/95-TCE. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 011/95-TJAP/Wilson Costa Barbosa-ME. **Processo nº 000979/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 010/95-TJAP/Paulo Otávio Partoia Banhos. **Processo nº 001011/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 012/95-TJAP/M. L. Barbosa-ME. **Processo nº 001083/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 013/95-TJAP/M. L. Barbosa-ME. **Processo nº 001320/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 014/95-TJAP/Hare Const. Comercio Repres e Prest de Serviços. **Processo nº 001929/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA. Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94-SEAGA/UDAP. **Processo nº 000214/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94-IPEAP/Hospital São Camilo e São Luiz. **Processo nº 000219/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/94-IPEAP/Carlos Fernando Moraes. **Processo nº 001080/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/95-TJAP/empresa M. S. Construções Ltda. **Processo nº 001932/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Convênio nº 013/94-SEPLAN/Prefeitura Municipal de Amapá. **Processo nº 000314/95-TCE.** Relator: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assunto: Admissão dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ano de 1992. Processos referentes a contratos com prazos de vigência já expirados, que receberam VOTO favorável do Colegiado, pelo arquivamento sumário dos referidos autos. Relator: Conselheiro José Veríssimo Tavares. **Processo nº 0078-G/92-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Contrato nº 019/91-SEPLAN. **Processo nº 001246/92-TCE.** Origem: Casa Civil do GEA. Assunto: Contrato nº 001/92-GAB-SETRA-Seg. e Transporte de Valores Ltda e seu 1º Termo Aditivo. Processos que receberam do Colegiado VOTO favorável para que sejam apensados às respectivas contas de exercícios correspondentes, e aplicar multa aos responsáveis, de acordo com o Art. 2º da R. N. nº 074/95-TCE e/ou o Art. 182, III, parágrafo único do R.I. Relator: Conselheiro José Veríssimo Tavares. **Processo nº 000819/94-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá. Assunto: Contrato nº 024/94-IPEAP/Jorge Guedes Monteiro. **Processo nº 000593/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá. Assunto: Contrato de Trabalho/IPEAP/Arlete Pereira Partoia. **Processo nº 000595/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá. Assunto: Contrato de Trabalho/IPEAP/Ivone de Oliveira Ferreira. **Processo nº 000596/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá. Assunto: Contrato de Trabalho/IPEAP/Antonio Melo Cardoso. Foi aprovado nesta Sessão, por unanimidade, que a partir desta data, as multas, em qualquer caso, aplicadas pelo TCE, deverão ser recolhidas em bancos credenciados, em favor do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com encaminhamento pelo responsável dos respectivos comprovantes, a esta Corte de Contas, assunto que será regulamentado por Resolução Normativa. **Processo nº 000672/95-TCE.** recebeu VOTO favorável do Colegiado, para ser apensado a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Macapá, do exercício correspondente, Relator: Conselheiro José Veríssimo Tavares, Origem: Coordenação Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, Assunto: Convênio nº 001/95-CEICT/Município de Macapá. **Processo nº 000946/94-TCE.** de Suprimento de Fundos, recebeu do Colegiado VOTO favorável para ser examinado em conjunto com as contas do GEA, exercício de 1994, Relator: Conselheiro José Veríssimo Tavares, Origem: Polícia Militar do Amapá. Assunto: Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), ref. adiantamento a Manoel Pedro Santana dos Santos. Processos de Prestação de Contas. Relator: José Veríssimo Tavares. **Processo nº 000651/94-TCE.** Origem: Câmara Municipal de Ferreira Gomes, exercício de 1993, de responsabilidade do Sr. João Alvaro Rocha Rodrigues, que recebeu julgamento do Colegiado como REGULARES, nos termos do Art. 13, I da Lei Orgânica deste TCE, e aplicar ao responsável a multa de 20 UFPE, pela intempetividade na entrega da referida prestação de contas, de acordo com o Art. 55, VII de nossa Lei Orgânica. **Processo nº 000707/92-TCE.** Relator: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. Origem: Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP. Assunto: Inspeção/Prestação de Contas da Junta Comercial do Amapá, exercício de 1991. Responsável: Sr. Abdallah Houat. O Colegiado, à unanimidade, em virtude do falecimento do responsável pelas contas e do Dr. Emanuel Moura Pereira, à época Advogado Geral do Estado, responsável pela emissão de parecer jurídico constante dos autos, e com manifestação favorável da representante do Ministério Público junto a esta Corte, concluiu pelo julgamento desses autos para que as referidas contas sejam consideradas líquidas, ordenando-se o trancamento dos mesmos e o consequente arquivamento do processo, de acordo com o que determina os Arts. 8º, § 3º, 17 e 18, §§ 1º e 2º de nossa Lei Orgânica. Foi proposto e submetido a Plenário pelo Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. Relator dos autos sobre a prestação de contas do GEA, exercício de 1994, prorrogação de prazo para apresentação, junto a Assembleia Legislativa, do seu Parecer Prévio, sobre essas contas, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros. Esgotados os assuntos, a senhora Presidente encerrou a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. **CERTIFICAR ESTE EXTRAÍDO DA ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAPÁ, MACAPÁ/AP, 18 DE OUTUBRO DE 1995.**

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

PROCESSO Nº 000651/94-TCE/AP
ORGÃO: Câmara Municipal de Ferreira Gomes.
ASSUNTO: Prestação de Contas, exercício de 1993.
RESPONSÁVEL: Sr. João Alvaro Rocha Rodrigues.
RELATOR: Antonio Wanderley Calvete Távora, Conselheiro Substituto.

PARECER PRÉVIO Nº 017/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 2º, II de sua Lei Orgânica, acolhendo as conclusões do Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, emite **PARECER DE REGULARIDADE**, nas Contas da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, exercício de 1993, de responsabilidade do Sr. João Alvaro Rocha Rodrigues, nos termos do Art. 41, I da Lei Complementar nº 0010/95 do TCE, aplicando a multa de 20 (vinte) UFPE pelo atraso na entrega das referidas Contas, conforme disposto no inciso VII, Art. 85, da já mencionada Lei Complementar, ficando a emissão da certidão de quitação condicionada ao pagamento da multa.

Dê-se ciência, após seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE/AP

PROCESSO Nº: 000707/92 TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 1991
ORGÃO: Junta Comercial do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Sr. Abdallah Houat
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

ACÓRDÃO Nº 010/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, de acordo com os dispositivos do Art. 112, III da Constituição Estadual Arts. 2º, IV, 13, I e 14 de sua Lei Orgânica e, acolhendo o voto do Relator por unanimidade.

1. Julgar ILIQUIDÁVEIS as contas da Junta Comercial do Estado do Amapá, exercício financeiro de 1991
2. Ordenar o trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, 70ª Sessão Ordinária realizada em 18 de outubro de 1995

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Relator

Auditor JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 0078 H-92-TCE
ORIGEM: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ASSUNTO: Registro do contrato nº 020/91
INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Governador Aníbal Barcellos
PARTES: Governo do Est. do Amapá/IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 36/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, **DECIDE** determinar pela concessão do Registro do Contrato nº 020/91 e seus respectivos 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, que tem por objetivo o aluguel de programas IBM, sob licença nº 0263001, no valor de Cr\$ 1.072.565.303,75 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) em moeda vigente à época, de acordo com o Art. 182, I, do R.I. deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 00391/93-TCE
ORIGEM: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ASSUNTO: Registro do Contrato Nº 002/92-SEPLAN e respectivos 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º Termos Aditivos
INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Governador Aníbal Barcellos
PARTES: Governo do Est. do Amapá/empresa CONSIST.
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 37/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, **DECIDE** determinar pela concessão do Registro do Contrato nº 002/92-SEPLAN, e respectivos Termos Aditivos do 1º ao 6º, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a empresa CONSIST-Consultoria, Sistema e Representação Ltda, com intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, objetivando a licença de uso, suporte e atualizações técnicas dos programas - produtos Software AG, no valor global de Cr\$ 4.100.785.000,00 (quatro bilhões, Cem Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros) moeda vigente à época, nos termos do inciso I, do Art. 182, do R.I. desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 002245/93-TCE
ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato de Prestação de Serviços
INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Governador Aníbal Barcellos
PARTES: Governo do Est. do Amapá e Flávio Costa Cavalcante, com intervenção da Procuradoria Geral do Estado.
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 38/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, **DECIDE** determinar pela concessão do Registro do Contrato de Locação de Serviços, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e Flávio Costa Cavalcante, com intervenção da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, com vigência de seis meses a partir de 1º de outubro de 1993, com remuneração mensal correspondente à referência 18, do Plano de cargos e salários do Poder Executivo, nos termos do inciso I, do Art. 182, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000138/94-TCE
ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 006/94-IPEAP e 1º Termo Aditivo
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Augusto Monte de Almeida
PARTES: IPEAP/Drª Maria Amélia Leão Portal
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 39/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, **DECIDE** determinar pela

concessão do Registro do Contrato nº 006/94-IPEAP e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado do Amapá e a odontóloga Drª Maria Amélia Leão Portal, tendo por objetivo a prestação de serviços odontológicos simples aos segurados do IPEAP e seus dependentes, no valor de R\$ 4.945.916,00 (Quatro milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Dezesseis Reais), com vigência de 01 de janeiro a dezembro 1994, de acordo com o inciso I, do Art. 182 do Regulamento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 007/94-TCE

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Registro do Contrato de Locação de Serviços
INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Governador Aníbal Barcellos
PARTES: Estado do Amapá/Safira da Paixão Costa da Silva
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 040/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar pela concessão do Registro do Contrato s/n, de locação de serviços entre o Estado do Amapá e a advogada Safira da Paixão Costa da Silva, com intervenção da Procuradoria Geral do Estado, cujo objetivo é a prestação de serviços advocatícios da Procuradoria Geral do Estado no prazo de 08 (oito) meses, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na Resolução 25, Nível Superior do Poder Judiciário do Estado do Amapá, nos termos do Art. 152 do Regimento Interno do TCE.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 008/94-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 024/94-IPEAP
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Domicílio Campos de Magalhães
PARTES: IPEAP Sr. Jorge Guedes Monteiro
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 041/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar sem o julgamento do mérito, que este processo seja arquivado às contas do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, exercício de 1994, de acordo com o Art. 2º da Resolução Normativa nº 074/95-TCE e o Art. 182, parágrafo único do R. I. deste Tribunal, aplicando ao responsável Sr. Domicílio Campos de Magalhães a multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Notificação Recomendando mais atenção à Legislação referente a Contratos e aos procedimentos do Administrador Público.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000593/95-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato de Trabalho entre o IPEAP/Arlene Pereira Pantoja
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
PARTES: IPEAP/Arlene Pereira Pantoja
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 042/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar que este processo seja arquivado às contas do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, exercício de 1995, nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 074/95-TCE, de 15.02.95, aplicando ao responsável pelo Instituto de Previdência do Estado do Amapá, Sr. Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, a multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado, que deverá ser recolhida ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Notificação, por transgressão às normas legais.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 008/95-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato de Trabalho IPEAP Tome de Oliveira Ferreira
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
PARTES: IPEAP/Tome de Oliveira Ferreira
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 043/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar que este processo seja arquivado às contas do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, exercício de 1995, nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 074/95-TCE, de 15.02.95, aplicando ao responsável pelo Instituto de Previdência do Estado do Amapá, Sr. Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, a multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado, de acordo com parágrafo único do Art. 182, de seu Regulamento Interno, por transgressão às normas legais.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000796/95-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato Administrativo s/n
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
PARTES: IPEAP/Antônio Mela Cardoso
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 044/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do

Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar que o processo nº 000596/95 seja arquivado às contas do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, exercício de 1995, nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 074/95-TCE, de 15.02.95, aplicando ao responsável pelo Instituto de Previdência do Estado do Amapá, Sr. Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, a multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado, que deverá ser recolhida ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Notificação, por transgressão às normas legais.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000709/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 004/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Empresa M.S. Construções
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 045/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE pela concessão do Registro do Contrato nº 004/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Empresa M. S. Construções Ltda, que tem por objetivo a reforma do imóvel situado à Av. FAB nº 1849, nesta cidade, destinado a sediar a Auditoria Militar e Juizado da Infância e Juventude, no valor de R\$ 81.464,05 (Oitenta e Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), nos termos do Art. 182, I, do Regulamento Interno do TCE.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILSON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000885/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 003/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Empresa DOMUS Arquitetura e Imobiliária Ltda
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 046/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o Registro do Contrato nº 003/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Empresa DOMUS Arquitetura e Imobiliária, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados nas funções de fiscalização, acompanhamento e avaliação do projeto de construção do Fórum da Comarca de Santana, no valor global de R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais), no período de março a novembro de 1995, nos termos do Art. 182, I, do Regulamento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000892/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 011/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Firma Wilson Costa Barbosa ME
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 047/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE pela concessão do Registro do Contrato nº 011/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Firma Wilson Costa Barbosa-ME, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá e para Policiais Militares que prestam serviço de segurança na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo valor global de R\$ 16.301,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Hum Reais), com vigência de 03 (três) meses, iniciando em abril e terminando em junho de 1995, nos termos do inciso I, do Art. 182, do R. I. desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000979/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 010/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Sr. Paulo Pantoja Banhos
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 048/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar o Registro do Contrato nº 010/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Sr. Paulo Pantoja Banhos, cujo objetivo é a prestação de serviços Técnico-Científico de Informática, com vigência de abril a dezembro de 1995, no valor de R\$ 20.486,70 (Vinte Mil, Quatrocentos e Oitenta e seis Reais e Setenta Centavos), nos termos do inciso I, do Art. 182, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001011/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 012/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Firma M. L. Barbosa ME
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 049/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar

Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar pela concessão do Registro do Contrato nº 012/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Firma M. L. Barbosa-ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção e consertos de pneus das viaturas do Tribunal de Justiça do Estado, no valor estimado de R\$ 1.948,50 (Hum Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), com vigência de 09 (nove) meses, contados de abril a dezembro de 1995, nos termos do inciso I, do Art. 182, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001083/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 013/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Firma M. L. Barbosa ME
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 050/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar o Registro do Contrato nº 013/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Firma M. L. Barbosa-ME, com o objetivo da prestação de serviços de lavagem de veículos da contratante, com vigência de maio a dezembro do corrente ano, nos termos do inciso I, do Art. 182, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001310/95-TCE

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 014/95-TJAP
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/Empresa Hare Construções, Comércio, Representações e Prestações de Serviços Ltda.
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 051/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar o Registro do Contrato nº 014/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Empresa Hare Construções, Comércio, Representações e Prestações de Serviços Ltda., sob regime de empreitada, objetivando a construção de um muro em alvenaria e um abrigo para veículos, pela contratada, na Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Santana, no valor de R\$ 8.218,16 (Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos), conforme o Art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001920/94-TCE

ORIGEM: Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento
ASSUNTO: Registro do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/94-SEAGA
INTERESSADO: Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Gov. Aníbal Barcellos
PARTES: Estado do Amapá/CODAP-Companhia de Desenvolvimento do Amapá
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 052/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar pela concessão do Registro do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94-SEAGA, celebrado entre o Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, com intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando alterar a cláusula quarta do contrato que trata da doação acrescentando a quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) de acordo com o Art. 182, I, do R. I. deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000214/95-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94-IPEAP
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Augusto Monte de Almeida
PARTES: IPEAP/Augusto Monte de Almeida
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 053/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar pela concessão do Registro do 1º Termo Aditivo nº 001/94, celebrado entre o IPEAP e o Hospital São Canillo e São Luiz, cujo objetivo é alterar a cláusula oitava do contrato, prorrogando sua vigência a 31 de janeiro de 1995, após seu registro seja apensado ao Contrato que lhe deu origem.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAIL VENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000219/95-TCE

ORIGEM: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/94-IPEAP
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Augusto Monte de Almeida
PARTES: Instituto de Previdência do Estado do Amapá/Sr. Carlos Fernando Moraes
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 054/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator à unanimidade, DECIDE determinar o Registro do 1º Termo Aditivo nº 008/94, celebrado em 30.12.94, entre o Instituto de Previdência do Estado do Amapá e o Sr.

Carlos Fernando Moraes, cujo objetivo é a prestação de serviços odontológico simples aos Segurados do IPEAP e respectivos dependentes, com vigência a contar de 01/01/94 e término prorrogado para 31/12/95, nos termos do inciso I, do Art. 182, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001080/95 TCE
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/95
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Des. Mário Guryev de Queiroz
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/ Empresa M.S. Construções Ltda.
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 055/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o Registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/95-TJAP, com prazo de 60 dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço para início da obra, cujo objetivo é a reforma do prédio localizado a Av. FAB, 1849, com término prorrogado para 07/06/95, nos termos do inciso I, do Art. 182, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001932/94-TCE
ORIGEM: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ASSUNTO: Registro do Convênio Nº 013/94 SEP/AN e respectivo 1º Termo Aditivo
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amapá
RESPONSÁVEL: Prefeito Américo Favora da Silva
PARTES: Estado do Amapá/ Prefeitura Municipal de Amapá
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 056/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar pela concessão do Registro do Convênio nº 013/94 e respectivo Termo Aditivo, celebrado entre o Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, com intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, cujo objetivo é o repasse de recursos para a realização da IX Expo-Farm SIBRUPESC de Município do Amapá, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), com vigência até 30/12/94, sendo prorrogada para 31 de março de 1995, pelo 1º Termo Aditivo, nos termos do inciso I, do Art. 182, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000672/95-TCE
ORIGEM: Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Registro do Convênio Nº 001/95-CEICT
INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe
PARTES: Governo do Estado do Amapá/ Município de Macapá com Intervenção da Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 057/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar a juntada do processo 000672/95 à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Macapá, exercício de 1995, nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa Nº 074/95 de 15.02.95.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000946/95-TCE
ORIGEM: Polícia Militar do Estado do Amapá
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fumido
INTERESSADO: Col. PM. Euclides Lima Costa
RESPONSÁVEL: Col. PM. Euclides Lima Costa
RELATOR: Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 058/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar que este Processo de Suprimento de Fumido seja examinado em conjunto as contas do Governo do Estado do Amapá, exercício de 1994, considerando regular a formalização técnica do instrumento da concessão do Suprimento de Fumido do lavrador Manoel Pedro Santana dos Santos 2º SGT/PM, sem julgamento do mérito.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000314/95-TCE
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Solicitação de Registro de Admissão de Magistrados
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: Desembargador Mário Guryev de Queiroz
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

DECISÃO Nº 059/95 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 69, I, alínea "b" da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o Registro de Admissão dos Magistrados do Poder Judiciário nomeados para cargos de Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, constante dos autos, de acordo com o Art. 182, inciso I, de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência, após o seu registro, ao órgão de origem.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em Macapá, 70ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor JAILTON ENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHO

M. Segurança : 95.0001169-7
Impetrante : FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS & CIA. LTDA
Advogado : OAB-AP- 066- Paulo Alberto dos Santos
Impetrado : DIRETOR DA ÁREA DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - ALCMS

"Vistos, etc. Assino ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a) juntar aos autos, em cópias autênticas, documentos que atestem as alegações feitas na inicial sob o nº 03 (0.04), os quais se referem ao suposto ato contor; b) juntar os documentos de fls. 09 a 35 em cópias autênticas. l. Mcp, 14.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DECISÃO

Ação Criminal : 94.00001040-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : RUBENS ABREU MENDES JÚNIOR
Advogado : OAB-AP- 101- Paulo José da Silva Ramos
"Vistos, etc. 4. Ex post, restam insatisfeitas as condições necessárias à progressão do regime funcional, razão pela qual, com esteio no art. 112 da Lei nº 7.210/84, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Intimem-se, devendo o Requerente o ser pessoalmente. Macapá, 14 de dezembro de 1995. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente termo, 01 feito cível e 01 criminal para conhecimento de despacho e decisão.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1995.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Mês de Janeiro-1996

Mª DA CONCEIÇÃO P. B. FREIRE DIAS: 14 e 15
Rua Manoel Eudócio Pereira, 1278

TERESINHA DE JESUS B. LEITE DIAS: 21 e 22
End. Rua Armando Tupã, 25, Bairro São Lázaro

Mª DA CONCEIÇÃO P. B. F. DIAS DIAS: 28 e 29
Rua Manoel Eudócio Pereira, 1278

Macapá/AP, 18 de dezembro de 1995.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

Tribunal Regional Eleitoral

Acórdão nº 387/95

Processo nº 473/95 - Classe VII
Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB
Relator: JUIZ JOÃO BRATTI

EMENTA

Registro de Diretório Municipal. Ato Administrativo de Jurisdição Voluntária. Inexistência de conflito com a Lei nº 9.096/95.

Os Partidos Políticos têm direito ao registro do Diretório junto ao TRE, como exercício de uma faculdade que não pode ser suprimida, não obstante existência de Lei que lhes confere autonomia para organização e funcionamento.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria de votos, determinaram o registro do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, para o Município de Santana, vencidos os Juizes Marcus Bastos e Constantino Brahuna, que votaram pelo arquivamento do feito.

Participaram da Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dôglas Evangelista (Presidente em exercício), Constantino Brahuna, João Bratti (Relator), Antônio Cabral e Paulo Santos.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 12 de dezembro de 1.995.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS

Presidente em exercício

(a) Dr. JOÃO BRATTI

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

João Bratti

Acórdão nº 388/95

Processo nº 138/95 - Classe X

Autos de: CONSULTA PLEBISCITÁRIA DO PRETENDIDO MUNICÍPIO DE MARACÁ

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator: JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

EMENTA

Criação de Município. Plebiscito. Realização. Competência do Tribunal Regional Eleitoral

Estando formalmente processado o pedido da Comunidade que deseja sua autonomia político-administrativa, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral determinar a realização do Plebiscito a fim de dar continuidade ao ato de criação do Município.

Inteligência do parágrafo 4º, do art. 18, da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 0001, de 17 de março de 1.992.

Pedido deferido.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria de votos, resolvem deferir o pedido da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá para a realização de Plebiscito visando a criação do Município de Maracá, no âmbito da sua circunscrição territorial.

Participaram da Sessão de Julgamento os Juizes: Luiz Carlos (Presidente), Dôglas Evangelista, Constantino Brahuna, Paulo Santos e Antônio Cabral (Relator) que deferiram o pedido e os Juizes Marcus Bastos e João Bratti que votaram pelo arquivamento.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 12 de dezembro de 1.995.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

(a) JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

João Bratti

Acórdão nº 386/95

Processo nº 500/95 - Classe VII

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL

Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP

Relator Designado: JUIZ JOÃO BRATTI

EMENTA

Registro de Diretório Municipal. Ausência de publicidade da Convenção e Convocação. Conversão em diligência.

É de se converter o processo em diligência quando não apresentar os requisitos mínimos exigidos por Lei.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria de votos, decidem baixar o processo em diligência para instrução, vencidos os Juizes Marcus Bastos e Constantino Brahuna, que votaram pelo arquivamento dos autos pela perda de objeto.

Participaram da Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dôglas Evangelista (Presidente em exercício), Constantino Brahuna, João Bratti (Relator Designado), Antônio Cabral e Paulo Santos.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 12 de dezembro de 1.995.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS

Presidente em exercício

(a) Dr. JOÃO BRATTI

Juiz Relator Designado

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

João Bratti

Acórdão nº 385/95

Processo nº 490/95 - Classe VII

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Relator Designado: JUIZ JOÃO BRATTI

EMENTA

Registro de Diretório Municipal. Ausência de publicidade da Convenção e Convocação. Conversão em diligência.

É de se converter o processo em diligência quando não apresentar os requisitos mínimos exigidos por Lei.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria de votos, decidem baixar o processo em diligência para instrução, vencidos os Juizes Marcus Bastos e Constantino Brahuna, que votaram pelo arquivamento dos autos pela perda de objeto.

Participaram da Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dôglas Evangelista (Presidente em exercício), Constantino Brahuna, João Bratti (Relator Designado), Antônio Cabral e Paulo Santos.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 12 de dezembro de 1.995.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS

Presidente em exercício

(a) Dr. JOÃO BRATTI

Juiz Relator Designado

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

João Bratti

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO MENEZES MAGALHÃES, atualmente em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de Nº 23JCU/MCP/236/95, em que LOPES E BANDEIRA REP. LTDA é reclamada, para comparecer perante esta Justiça, situada à AV. FAB Nº 1610, 3º ANDAR, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fornecer o endereço correto do reclamado acima.

O não atendimento ao presente edital, importará no arquivamento da reclamação. Eu, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, datilografei o presente. E eu, EDILSA MARTINS ARAÚJO, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCU de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

PORTARIA Nº 0937/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14, inciso XXIV, do Decreto (Nº) nº 0069/91, 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 4º da Instrução Normativa nº 002/95-TJAP,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores MANOEL AMBRÓSIO VAZ VIDAL, Técnico em Contabilidade, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Auxiliar Judiciário e MANOEL SALVADOR DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente Judiciário, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem o levantamento dos estoques existentes no Almoarifado deste Tribunal de Justiça, o qual, após concluído, deverá ser relatado e enviado à Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN, até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PORTARIA Nº 0946/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3405/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR a MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, Doutora ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, a empreender viagem a Goiânia-GO, no período de 11 a 15 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PORTARIA Nº 0947/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3405/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DESIGNAR o MMª Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, Doutor PETRUS SOARES AZEVEDO, para responder, em exercício pleno, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, no período de 11 a 15 de dezembro do corrente ano, dispensando-o, no mencionado período, de sua designação anterior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PORTARIA Nº 0948/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno.

RESOLVE:

DESIGNAR o MMª Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, Doutor MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS, para responder, cumulativamente e em exercício pleno, pela Vara Única da Comarca de Amapá, no período de 11 a 14 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PORTARIA Nº 0949/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - ELOGIAR a estagiária HELENA CRISTINA

GUTMARÃES QUEIROZ, Atendente desta Corte, pela competência, zelo e probidade, no cumprimento das atribuições que lhe foram cometidas, durante o período em que atuou junto ao Departamento Judiciário deste Tribunal.

II - Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0950/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2347/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 20 de fevereiro de 1996, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada de apresentar o Projeto de Regimento da Secretaria desta Corte, nomeada através da PORTARIA Nº 0632/95-GAB/PRES., de 05 de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0951/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3058/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão, composta pelos servidores JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, KLEZER ANTÔNIO TENÓRIO PAIVA e LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO, Técnicos Judiciários, para, sob a Presidência do primeiro, apurarem as ausências narradas nos autos do processo em epígrafe, devendo a Comissão instalar-se imediatamente e concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0952/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3335/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá, Doutor ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, relativas ao 1º período de 1996, a serem gozadas no período de 22 de fevereiro a 22 de março de 1996.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, o último decêndio das referidas férias, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 48, do Decreto (N) nº 0069/91, a ser cumprido no período de 13 a 22 de março de 1996.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0953/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 0069, 15/05/91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3259/95-SG,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO GERSON RIBEIRO DA SILVA, Técnico de Som do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, para, em caráter provisório, responder pela Direção da Divisão de Telecomunicações, no período de 20 dezembro de 1995 a 31 de janeiro de 1996, de conformidade com o artigo 48, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0954/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3441/95-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade do Gabinete da Presidência, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento.

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor JOSÉ DIAS FACANHA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, lotado neste Gabinete, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0955/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3441/95-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade do Gabinete da Presidência, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento.

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome da servidora DÓRIS RAMOS FASSI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada neste Gabinete, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0956/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3395/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a substituição da serventúria MARIA DARLENE COELHO BARBOSA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Secretaria do Ofício Judicial, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, pela servidora ANA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, ora exercendo a função de confiança de Operador de Terminal de Computador, em razão de gozo de licença compensatória usufruída pela titular da referida Vara, no período de 08 a 15 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0957/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 0069, 15/05/91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3395/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JÚLIA BRASIL CORDEIRO SERRÃO, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a título precário e em caráter provisório, para responder pela Chefia de Secretaria da Vara onde é lotada, no período de 11 a 31 de janeiro de 1996, em razão do gozo das férias regulamentares da titular da referida Vara, de conformidade com o artigo 48, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0958/95-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inc. XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3444/95-SG,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Especial para recebimento das obras da Residência do Juiz Titular da Vara Única da

Comarca de Tartagalzinho, executadas pela Construtora H. VECS Ltda, composta pelo Doutor MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS, Juiz de Direito da referida Comarca, pela servidora MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VEGA CABRAL, Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e pelo Senhor CLAUDIO OCÉLIO REIS VOGADO, Engenheiro, presidida pelo primeiro.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0959/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 2645/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares ao servidor MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ora à disposição desta Corte, exercendo o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Desembargador MELLO CASTRO, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, relativas ao exercício de 1996.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, o último decêndio das referidas férias, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a ser cumprido no período de 22 a 31 de janeiro de 1996.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0960/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3419/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica por motivo de doença em pessoa da família, usufruída no período de 11 a 14 de dezembro do corrente ano, pelo MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Amapá, Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0961/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3318/95-SG,

RESOLVE:

CANCELAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor PEDRO LOBATO DA SILVA, Digitador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, homologadas através da ESCALA DE FÉRIAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1197, do dia 16/11/95, a serem gozadas oportunamente.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0962/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3400/95-SG,

RESOLVE:

CANCELAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor RAIMUNDO PEREIRA GAMA, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, homologadas através da ESCALA DE FÉRIAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1197, do dia 16/11/95, a serem gozadas oportunamente.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0963/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3422/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

CANCELAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor JOSÉ EDMUNDO SILVA, Contador do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno desta Corte, homologadas através da ESCALA DE FÉRIAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1197, do dia 16/11/95, a serem gozadas oportunamente.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0964/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3422/95-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo das férias regulamentares do servidor JOSÉ EDMUNDO SILVA, Contador do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno desta Corte, canceladas através da PORTARIA Nº 0963/95-GAB/PRES., a serem usufruídas no período de 1º de fevereiro a 1º de março de 1996.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA Nº 0965/95-GAB/PRES.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 3420/95-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no dia 07 de dezembro do corrente ano, pelo servidor PAULO DE LIMA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, ora exercendo a função de confiança de Operador de Terminal de Computador, lotado na Secretaria-Geral desta Corte, nos termos do artigo 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1995.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 13 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1995, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 000230-3/1995
IMPETRANTE :CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
PACIENTE :FRANCISCO EDILSON TORRES
AUT. COATOR:JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 000223-3/1995
IMPETRANTE :ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS
ADVOGADO :MAURO XAVIER DE BARROS
PACIENTE :ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS
AUT. COATOR:PROMOTOR 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO JOAO BRATTI
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 31/10/1995
RELAT.(ANT):JUIZ CONVOCADO JOAO BRATTI
SECR. (ANT):TRIBUNAL PLENO

HABEAS-CORPUS(HC) No. 000226-3/1995
IMPETRANTE :CARLOS AFONSO STRAATMANN
PACIENTE :CARLOS AFONSO STRAATMANN
AUT. COATOR:PROMOTOR 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
RELATORIA) :Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 27/11/1995
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
SECR. (ANT):TRIBUNAL PLENO

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

47ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 006/94 - Capital (Ac. nº 1214) - Revisando: ROBERTO COSTA OLIVEIRA - Relator: DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - REVISÃO CRIMINAL - Petição inicial não subscrita pelo revisando - Renúncia do procurador constituído - Convocação do interessado, por sinal forjado, para regularizar sua representação - Chamamento editalício não atendido - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Se o revisando não assinou a peça inaugural da revisão e se, diante da renúncia de seu patrono, não acudiu ao chamado para estabelecer a regularidade da representação processual, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito".

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal e extinguiu o processo sem apreciar o mérito, nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 226/95 (Ac. nº 1216) - Impetrante: CARLOS AFONSO STRAATMANN - Paciente: CARLOS AFONSO STRAATMANN - Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. I-Não há conexão por parte do MP, quando requisita a baixa da peça informativa à polícia, objetivando a qualificação do indiciado. II-Havendo indícios de que o acusado cometeu o delito de

prevaricação, não se deve trabar o Inquérito Policial, que servirá de base para a denúncia. III-Ordem denegada".

ACÓRDÃO: A Seção Única do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e denegou a ordem do Habeas Corpus, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Macapá (AP), 15 de dezembro de 1995.


Bel. M.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA 132ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 065 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Recorrente: BOBBY ANDRES SUCUPIRA PANTALEÃO - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (DEF. PÚBLICO) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO JOÃO BRATTI

EMENTA: "PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA E NA ADMISSIBILIDADE - PRETENSÃO REPELIDA. 1) - Não tem amparo legal a pretensão do réu, de ver reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, antes da sentença condenatória. 2) - A presunção de condenação viola o princípio constitucional do devido processo legal e da ampla defesa, cuja iniciativa da ação é obrigatória ao Ministério Público. 3) - A denominada prescrição retroativa não pode ser reconhecida, posto que não existe um referencial do total da pena aplicada, que se concretiza na sentença."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos" (Reg. RSE Nº 001202)

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 033 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE L. DO JARI - Remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - TRIBUNAL DO JURI - Partes: MOESIO DOS SANTOS RAMOS, CARLOS AUGUSTO CUNHA PEREIRA e JOSÉ MARIA ABREU ARRELIAS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - DUPLO HOMICÍDIO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - RECURSO DE OFÍCIO - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO UM DOS FATOS TÍPICOS - OMISSÃO CULPOSA - DESCLASSIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA. 1) - Nos termos do art. 23, do Código Penal, agem em legítima defesa própria e de terceiro, os agentes públicos que, em operação de cerco policial destinada a recapturar elemento foragido do sistema penitenciário, encontram-se a tiros no momento em que este, após abater o Delegado de Polícia que chefiava a diligência e com quem negociava sua rendição, apressa-se da arma por este portada, com o intuito de usá-la contra eles ou o Delegado cado a curta distância, de modo que, seguramente demonstrado nos autos que os réus praticaram o fato sob excludente de dilação (CP, art. 23, III), correta a decisão que, ex vi do art. 411, do Código de Processo Penal, os absolve sumariamente. 2) - Tratando o processo de dois crimes de homicídio e demonstrando a prova dos autos que delose apenas um deles, a absolução sumária dos agentes pela prática deste, importa na necessária desclassificação daquele reconhecido culposo, com cessação da competência especial do Tribunal do Juri e a remessa do julgamento remanescente ao juiz singular. 3) - Voto vencedor. 4) - Recurso parcialmente provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu o recurso. No mérito, por maioria, provou a remessa em parte, vencido o Des. Giberto Pinheiro que lhe dava provimento, pronunciando todos os recorridos, nade nos termos dos votos proferidos" (Reg. RDO Nº 001215)

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1995.


MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito : CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secret.: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente de intimação - Em, 14.12.95.
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS :

PROC. Nº 1942/95 - INDENIZAÇÃO - Reqrte.: HORA OTINA BATISTA FERREIRA (adv.: José Chagas Alves) Reqrdo.: PERY ARQUELAU DA SILVA (adv.:). Despacho: "Avaliem-se os bens penhorados. Após digam as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se. Mep., 21.09.95."

PROC. Nº 2207/95 - INDENIZAÇÃO - Reqrte.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - MÔNACO-AMCRM (adv.: Carlos Eduardo Mello Silva). Reqrdo.: EM PRESA GERAL DE OBRAS S/A - EGO (adv.: Marcelo Cardoso Nassar). Despacho: "J. Especifiquem as provas que pretendem autora e ré produzir, indicando as suas finalidades. Intimem-se. Mep., 12.12.95."

PROC. Nº 2366/95 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Reqrte.: MARSYLLA SALGADO TAVARES (adv.: José Bonifácio Lima da Mata). Reqrdo.: ROSYWAM CANTUÁRIA DA SILVA FERREIRA (adv.: José Chagas Alves e Elias Salviano Farias). Despacho: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação em dez (10) dias. Intimem-se. Mep., 13.12.95."

PROC. Nº 2482/95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reqrte.: RODOVÁRIO ELETROLAR LTDA (adv.: José Antonio Thomaz Neto). Reqrda.: SANDRA LÚCIA SILVEIRA (adv.:). Despacho: "Processe-se o agravo em seu regular efeito, certificando a interposição no processo principal e anotando na autuação. Fome-se o instrumento trasladando as peças a que alude o art. 523, parágrafo único, do vigentse C.P.Cv. Intime-se o agravado a indicar peças, trasladando-as. Se documento novo for apresentado, diga o agravante em cinco (5) dias. Intime-se o agravado para contrarrazões, voltando, em seguida, conclusos para o Juízo de retratação."

DESPACHOS IDÊNTICOS :

Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Oficiala de Justiça, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Mep., 11.12.95."

PROC. Nº 2175/95 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José de Souza). Exctda.: SIDEPEL LTDA (adv.:)

PROC. Nº 2217/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL (adv.: Rosa Maria Brandão Bicker). Exctdo.: VALDIR MELO CARMO (adv.:).

PROC. Nº 2243/95 - MARIA JOZINEIDE LEITE DE ARAÚJO (adv.: Heloana Gazel Teixeira). Exctda.: SEIJA MARIA CARMO DE SOUZA (adv.:)

PROC. Nº 2341/95 - COBRANÇA - Reqrte.: H. M. COSTA LTDA (adv.: José Augusto Pereira Cardoso). Reqrda.: SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (adv.:).

PROC. Nº 2383/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: MAONORTE - MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (adv.: Francisco Antonio Mendes). Exctdo.: JOSÉ RONALDO MIRANDA DE SOUZA (adv.:).

PROC. Nº 2461/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: BANCO ECONÔMICO S/A (adv.: Paulo de Sá). Exctdos.: ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (adv.:).

SENTENÇAS :

PROC. Nº 1770/94 - REPARAÇÃO DE DANOS - Reqrte.: ALDEMIRA DA SILVA LIMA (adv.: José Augusto P. Cardoso). Reqrdo.: OTTO LUIZ VILHENA e DALVA QUARESMA DE OLIVEIRA (adv.:). Sentença: "...Isto posto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do C.P.C., perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Mep., 05.12.95."

PROC. Nº 1937/95 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA - Reqrte.: LEONILDES BARBO SA DE OLIVEIRA (adv.: Filomena Silva Valente - def. pública). Reqrdo.: JOSÉ RIBAMAR ABREU DE ARRELIAS (adv.:). Sentença: "...Ex positis, julgo procedente a ação

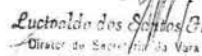
para o fim de reconhecer e dissolver a sociedade de fato, decorrente de convívio uxório que entre a autora e o réu se estabeleceu, cabendo a esta, no partilhamento dos bens adquiridos na constância da sociedade, a fração ideal correspondente à metade dos bens descritos na inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da patrona da autora que arbitro em quinze por cento (15%) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C. Mep., 06.12.95."

PROC. Nº 2041/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Exctdo.: CLOVIS ANTONIO DA SILVA (adv.:). Sentença: "...Com supedâneo no art. 794, I, do C.P.C., declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo, pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Entregue-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a perhora, se houver. P.R.I.C. Mep., 06.12.95."

PROC. Nº 2262/95 - COBRANÇA - Reqrte.: MÁRCIO MENDES RITZMANN (adv.: Paulo Cascaes). Reqrdo.: LUIZ JORGE R. DE LA ROQUE (adv.:). Sentença: "...Isto posto, julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 2.943,30 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), acrescida de juros legais a taxa de 0,5% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento do feito, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor que arbitro em quinze por cento (15%) do valor do débito. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C. Mep., 06.12.95."

PROC. Nº 2289/95 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Reqrte.: MARIA ROSSICLER MORAES PERES (adv.: Clacy Santana de Souza). Reqrdo.: RAULIAN PASSOS DO NASCIMENTO (adv.:). Sentença: "...Ex positis, julgo procedente a ação para o fim de reconhecer e dissolver a sociedade de fato, decorrente de convívio uxório que entre a autora e o réu se estabeleceu, cabendo a esta, no partilhamento do único bem adquirido na constância da sociedade, a fração ideal correspondente à metade do referido bem. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios da patrona da autora que arbitro em quinze por cento (15%) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C. Mep., 06.12.95."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antônia Montenegro), auxiliar judiciário, datilografei. Eu, (Lucivaldo dos Santos Ferreira), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.


Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria da Vara Cível
CIC 000 270 612 - 53

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito : JOSÉ LUCIANO ASSIS
Chefe de Secretaria : NÁDIA SORANY DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1995
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 1.651/94 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A: COPLASA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELO). R: COMPANHIA DE ÁGUA E

ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES). **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por via de consequência, CONDENO a ré no pagamento da importância de R\$ 433.601,53 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de juros moratórios (0,5% a.m.) desde a citação, além da correção monetária incidente sobre o referido montante a partir de 13 de dezembro de 1.994, data do último cálculo de atualização. CONDENO a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, levando-se em consideração as razões expostas pela autora, deixando de aplicá-la a pena pela litigância de má-fé por entender que, na hipótese, não ter havido intenção manifesta em procrastinar o processo. P. R. I. Mcp, 22.11.95".

PROC. N° 2.087/95 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - A: MICHAEL STEVENS SALES CORREIA E/OU (Adv. THOMAZ NETO). R: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. KEILA BANHA). **DESPACHO**: "Sobre a contestação e documento, diga o autor em dez dias. Mcp, 01.12.95".

PROC. N° 1.722/95 - REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - A: MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R: REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv. MARCELO NASSAR). **DESPACHO**: "Digam as partes. Mcp, 08.11.95".

PROC. N° 1.858/95 - EXECUÇÃO (CARTA PRECATÓRIA) - A: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R: AMAPESC INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAPÁ LTDA. **DESPACHO**: "Sobre este ofício, manifeste-se o credor."

PROC. N° 1.879/95 - PEDIDO DE FALÊNCIA - A: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R: AMARILDO TRAJANO DA SILVA. **DESPACHO**: "Manifeste-se o MP e a autora, em cinco dias".

PROC. N° 2.108/95 - REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE - A: EDNA LÚCIA CARDOSO PELAES (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R: MANOEL EVANGELISTA ALMEIDA. **SENTENÇA**: "...Considerando o disposto no art. 159 do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO e, por via de consequência, CONDENO o réu no pagamento da importância de R\$ 7.977,90 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), montante estimado aos prejuízos com base no orçamento de menor valor, incidindo sobre o quantum juros moratórios, devidos a partir da citação, e correção monetária, devida a partir da data da expedição do orçamento de f. 22. CONDENO o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. P. R. I. Mcp, 30.11.95".

PROC. N° 1.589/94 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - A: JOSÉ MARIA SILVA (Adv. JOSEILDO DE OLIVEIRA). R: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADOS - JARI CELULOSE (Adv. LUIZ CARLOS VIEGAS). **DESPACHO**: "A prescrição alegada como preliminar não pode prosperar. A bem da verdade, a matéria de que trata a lei invocada pela ré diz respeito apenas às ações em que se reclamam prestações por acidentes de trabalho junto a Previdência Social, o que não é o caso dos autos. A ação indenizatória, no caso vertente, obedece à regra das ações pessoais, que prescrevem em vinte anos conforme estabelece o art. 177 do Código Civil". As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo para a causa todas as condições da ação, bem assim os pressupostos processuais. Nada a sanear. Defiro a produção das provas pericial e testemunhal. Requistem-se junto ao Conselho Regional de Medicina os nomes dos médicos fisioterapeutas atuantes nessa Comarca para nomeação de um deles como perito do Juízo. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, tudo no prazo de cinco dias. Intimem-se. Mcp, 30.09.95".

PROC. N° 2.245/95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - A: C. L. BATISTA - ME (Adv. PAULO CASCAES). R: I. F. B. OLIVEIRA. **DESPACHO**: "R. A. Intime-se o credor para recolher as custas, em dez dias, pena de indeferimento. Mcp, 01.12.95".

PROC. N° 1.706/95 - EXECUÇÃO - A: STEPHAN HOUAT & IRMÃO (Adv. JEAN HOUAT). R: PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA. **DESPACHO**: "Diga a parte autora no prazo de 05 dias. I. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 2.081/95 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. E URB. DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R: DELZIRA DA SILVA FERREIRA E/OU. **DESPACHO**: "Sim, pelo prazo de seis meses. Mcp, 29.11.95".

PROC. N° 2.227/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E/OU. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 23.11.95".

PROC. N° 2.229/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: GERALDO VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 24.11.95".

PROC. N° 2.228/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R:

HENRIQUE TICALINO NETO. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 24.11.95".

PROC. N° 2.234/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS E/OU. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 24.11.95".

PROC. N° 2.233/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: STELA MARA DE OLIVEIRA GATO. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 23.11.95".

PROC. N° 2.231/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 24.11.95".

PROC. N° 2.230/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO SÁ). R: CARLOS AUGUSTO DE A. LIMA E/OU. **DESPACHO**: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC. Mcp, 23.11.95".

PROC. N° 2.246/95 - EXECUÇÃO - A: C. L. BATISTA - ME (Adv. PAULO CASCAES). R: DJALMA DOS SANTOS TAVARES. **DESPACHO**: "Intime-se o credor para recolher as custas, em dez dias, pena de indeferimento. Mcp, 01.12.95".

PROC. N° 1.114/93 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - A: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R: ROSANA AMORAS DE SOUZA. **DESPACHO**: "Manifeste-se a credora. I. Mcp, 24.11.95".

PROC. N° 2.045/95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A: J. B. P. GÖES (Adv. WASHINGTON CALDAS). R: COMAR - CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA LTDA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 755/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A: JOSÉ DUARTE BRANDÃO E MARIA ARLETE DE PAIVA BRANDÃO (Adv. CÍCERO BORDALO). R: PEDRO DE SOUZA AMORIM E MARIA LÚCIA RODRIGUES ALBUQUERQUE (Adv. PAULO CELSO DOS SANTOS). **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.267/94 - EXECUÇÃO - A: J. B. P. GÖES (Adv. RUBEN BEMERGUY). R: AGENOR DE OLIVEIRA NONATO. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.848/95 - EXECUÇÃO - A: ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA (Adv. FILOMENA VALENTE). R: JOÃO RAIMUNDO SOARES GAMA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.928/95 - EXECUÇÃO - A: ALEXANDRE CARLOS YARED LIMA (Adv. CÍCERO BORDALO). R: MARIA ODÉLIA SILVA RAMOS. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.910/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A: NEON EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. CÍCERO BORDALO). R: ANA CELIA FAUSTINO PEREIRA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.461/94 - COBRANÇA - A: C. DUARTE LIMA (Adv. JOSEILDO CHAGAS). R: RONCON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.249/94 - DESPEJO - A: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). R: RUI MARQUES CORREA (Adv. THOMAZ NETO). **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... Em consequência, com fundamento, no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenado a parte referida

ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Mcp, 16.11.95". (a) Valcir Marville - Juiz de Direito.

PROC. N° 2.217/95 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A: CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R: CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA. **DESPACHO**: "Intime-se a autora para que, em dez dias, traga aos autos a prova da constituição social da empresa".

PROC. N° 1.711/95 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO/RESPONSABILIDADE CIVIL - A: MANOEL AMIRALDO OLIVEIRA AGUIAR (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. PAUL LARD BENTES). **DESPACHO**: "Em face do não atendimento ao despacho de f. 94, indefiro a denunciação sucessiva pretendida pelos litisdenunciados. A renúncia manifestada pelo advogado VALDEMIR MARVILLE não prejudica aos litisdenunciados, já que a promoção por eles outorgada (f. 97) estende-se a outro causídico". Manifestem-se o autor e o seu litisdenunciante sobre a peça de f. 94/96 em dez dias. Mcp, 20.11.95".

PROC. N° 1.776/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR - A: TELMA ROSÂNGELA MIRANDA MAIA (Adv. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO). R: LUIS NIPOLITO NOGUEIRA FERREIRA (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA). **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por via de consequência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se os critérios do art. 20, § 4º do CPC, com especial atenção para o conteúdo econômico da causa. P. R. I. Mcp, 27.11.95".

PROC. N° 2.220/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A: COMERCIAL BRITO NUNES (Adv. RUI DA SILVA VIDAL). R: SUELI JARINA VILHENA CANTO. **DESPACHO**: "R. A. Venham aos autos os documentos de constituição social da credora, em dez dias. Após cumpridas as formalidades, cite-se na forma requerida, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Verbas honorárias: 10% do crédito. Mcp, 22.11.95".

PROC. N° 948/93 - EXECUÇÃO - A: BANCO ITAÚ S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R: MÁRIO COSTA SALGADO E/OU/OS. **DESPACHO**: "Intime-se a credora a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.545/95 - INDENIZAÇÃO - A: ELIANA BENJAMIM DO CARMO SILVA (Adv. RONALDO SERRA). R: MARIA CREUZA OLIVEIRA DE SOUZA. **DESPACHO**: "Digam as partes sobre a avaliação. I. Mcp, 31.10.95".

PROC. N° 2.043/95 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: GRAN OURO DO BRASIL LTDA (Adv. MARCELO CARDOSO NASSAR). R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOSÉ DOMINGOS NERI). **DESPACHO**: "Intime-se o embargante a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 16.11.95".

PROC. N° 1.871/95 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A: I. P. GOES - ME (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). R: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. **DESPACHO**: "... Por esta razão, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Mcp, 28.08.95".

PROC. N° 2.104/95 - COBRANÇA EM RITO ORDINÁRIO - A: FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA LTDA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R: J. M. NUNES DO NASCIMENTO (Adv. HIDEALGARD DE MIRANDA). **DESPACHO**: "Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Mcp, 27.11.95".

PROC. N° 2.232/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA (Adv. MARCELO NASSAR E/OU). R: M. A. DE SÁ. **DESPACHO**: "Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Mcp, 27.11.95".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, NÁDIA SORANY DIAS - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: ROGÉRIO FUNFAS
CHEFE DE SECRETARIA: CÉLIO A. VILHENA FARIAS
EXPEDIENTE DO DIA 14.12.95.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E/OU PROCURADORES

PROCESSO N° 2110/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Reqdo: A. AIRES C. JÚNIOR & CIA
DESPACHO: Diga a exequente. Int. Em, 07.12.95.

PROCESSO N° 2111/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv. Pedro José de Souza
Reqdo: PINHEIRO COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO: Diga a exequente. Int. em, 07.12.95.

PROCESSO Nº 2097/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Reqdo: JOÃO ZACHARIAS MONTEIRO LEITE
DESPACHO: Diga a exequente em 05 (cinco) dias, sobre o noticiado pela certidão supra. Int. em, 11.12.95.

PROCESSO Nº 1950/95.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte: HORÁCIO VILHENA
Adv. Clacy Santana de Souza
Reqdo: MARCIANO QUEIROZ
Adv. Heloana Gazel Teixeira
DESPACHO: J. Defiro. Redesigne-se data para postergado, em abril. Int. em, 07.12.95.

PROCESSO Nº 1944/95.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
Reqte: I. C. S. CARDOSO
Adv. Marcelo Cardoso Nassar
Reqdo: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA
Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
DESPACHO: " Vistos, etc...A preliminar de in tempestividade não está bem representada, suscitada a quando da sentença de mérito, mesmo porque há nos autos Agravo Retido contra a r. decisão que implicitamente a indeferiu (fls. 36/37). O feito está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas, por isso DECLARO-O SANEADO. Defiro a prova pericial À CUSTA DA EMBARGANTE, consistente em exame contábil na sede da Embargada com a finalidade de comprovar a emissão ou não de notas fiscais de mercadorias posteriores a nota fiscal emitida em 01.12.94, em favor da Embargada, bem como anotações no livro de saída de mercadorias, estoque, com a presença dos conhecimentos de transportes nos arquivos da parte, bem como verificar a presença de documentos remetidos em acompanhamento das mercadorias que a Embargada entende ter fornecido a Embargante, constando os carimbos das barreiras fiscais instaladas nos Estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá, juntamente com o comprovante de entrega de mercadoria ao transportador. O levantamento pericial deverá cobrir o movimento da Embargada no período de outubro/94 a janeiro/95, certificando a inexistência de relacionamento comercial, a exceção da Nota Fiscal presente nos autos e cujo pagamento encontra-se admitido na inicial do Processo nº 1.665/95. A prova realizar-se-á por carta precatória ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Nacional/TO, que nomeará o perito, nos moldes do art. 428 do C.P.C., instruída pelas peças juntadas às fls. 02/08, 15/19, 32/34 e pelo presente despacho. Determino à Embargada a exibição dos documentos mencionados no item 2, letras "a", "b", e "c", da petição de fls. 32/34, com a advertência do art. 359 do C.P.C. Defiro, ainda a prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos representantes das partes e inquirição de testemunhas oportunamente arroladas. P.L.C. em, 29.11.95.

processo nº 2067/95.
AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
Reqte: RAIMUNDO FERNANDES SILVA
Adv. Marta Barriga e Carlos Torres
Reqdo: JOÃO LOPES LIMA
DESPACHO: Cite-se o executado para o pagamento em 24 horas, sob pena de perhora de bens para garantir a dívida. Não havendo oferecimento de embargos, proceda-se avaliação e, após, manifeste-se o Reqte. Caso contrário, voltem conclusos. Em, caso de pagamento, arbitre os honorários em 10%(dez por cento). Diligências necessárias. Em, 27.10.95.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Farias
Célio Augusto Vilhena/FARIAS
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: ROMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBST.: MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 14.12.95.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº2933/95-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-A J.A.DA S. E/OU(Adv. Sônia Solange Maciel). SENTENÇA: "Vistos etc... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, considerando que o objeto da ação já foi julgado nos Autos nº2991/95. Sem custas. P.R.Int."Mcp,7.12.95.

PROC. Nº2989/95-ALIENAÇÃO JUDICIAL-A:M. J.S.C.(Adv. Adelson Ferreira Távora).R. R.M.DE S. DESPACHO:"J. Sim. Int."Mcp, 8.11.95.

PROC. Nº2573/95-ALIENAÇÃO DE BENS COMUNS-A:L.M.C.DE A.(Adv. Waldeli Gouveia Rodrigues). R:A.C.S.B. DESPACHO:"Diga a parte autora."Mcp, 12.12.95.

PROC. Nº3305/95-DIS. DE SOC. DE FATO C/ C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS-A:M.DE J C.L.(Adv. Francisco de Assis Menezes). R:R.D.C. DESPACHO:"Emende a parte autora a inicial no prazo legal, pena de indeferimento. Int."Mcp,6.12.95.

PROC. Nº3111/95-ALVARÁ JUDICIAL-A:M.R. DA S.(Adv. Safira da Paixão C. da Silva). DESPACHO:"Diga a requerente. Int."Mcp,20.11.95.

PROC. Nº2672/95-INVENTÁRIO-A:L.T.DA S. C.(Adv. Keila Christina B. Bastos). DESPACHO:"... Venha ao feito, desde logo, certidão negativa passada pela Receita Federal em nome do espólio e certidão comprovando a inexistência de dívida dos bens imóveis. Int."Mcp,7.11.95.

PROC. Nº2380/94-INVENTÁRIO-A:J.P.DA S. (Adv. Walber Dias). DESPACHO:"Venham as primeiras declarações na forma do art. 993, do CPC. Deverá a parte inventariante, desde logo, trazer aos autos certidão negativa passada pela Receita Federal em nome do espólio e prova de inexistência de dívidas em relação aos bens imóveis descritos. Prazo:20 dias. Int."Mcp, 7.11.95.

PROC. Nº583/91-INVENTÁRIO-A:D.B.D.(Adv. Eloilson Amoras da S. Távora).R:ORLANDO MENDES DIAS-DE CUJUS. DESPACHO:"Defiro a Cota Ministerial(...requeiro a juntada: 1.Da certidão de óbito de RAIMUNDA ORLANDINA BARBOSA DIAS, de ADELCIR BARBOSA DIAS; 2.Das certidões de casamento de ORLANDO MENDES DIAS FILHO e de ALDA DIAS DE ARAÚJO e da de óbito de seu esposo; 3.Da certidão de nascimento de SAMUEL RÔMULO ABREU DIAS...).Cumpra-se conforme requerido."Mcp,11.12.95

PROC. Nº3319/95-INVENTÁRIO-A:M.DE N.DA S.L.(Adv. Cícero Borges B. Júnior). R:ARLINDO SOARES LOPES-DE CUJUS. DESPACHO:"Nomeio o requerente Inventariante Tomem-se-lhe o compromisso e as primeiras declarações."Mcp, 11.12.95.

PROC. Nº598/91-ARROLAMENTO-A:L.P.F.E/OU (Adv. Francisco Antônio Mendes). DESPACHO:"...Vista ao patrono do requerente para que providencie as cópias necessárias, devendo a secretaria, após, conferidas, autenticar os documentos,Int."Mcp, 5.12.95.

PROC. Nº605/91-ARROLAMENTO-A:T.S.B(Adv. Elias Salviano Farias). R:ESPÓLIO DE

JOSÉ CESAR BRAGA. DESPACHO:"Diga a inventariante.Int."Mcp,8.12.95.

PROC. Nº3281/95-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-A:B.T.B. E/OU(Adv. João Ferreira dos Santos). SENTENÇA:"VISTOS ETC... Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls.02/03 e manifestação favorável da d. Curadoria de Família. Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.P.R.I."Mcp, 06.12.95.

PROC. Nº115/91-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-A:M.C.DOS S.P.,rep/p/V.DOS S.P.(Adv. José Antonio Thomaz Neto). R:A.B.C.(Adv. Waldeli Gouveia Rodrigues). SENTENÇA: "Vistos etc... Homologo por sentença para que produza seu jurídico e legal efeito, a conta de fls.183.P.R.I. Com o trânsito em julgado, vista ao autor para que, caso queira, requeira na forma legal."Mcp, 6.12.95.

PROC. Nº3010/95-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-A:A.DA S.G.J.,rep/p/R.DA S.R.(Adv. Keila Banha). R:A.DA S.G. DESPACHO:"Cumpra-se o requerido pelo "parquet"(...requeiro a intimação do exequente para que justifique(com base na lei) o pedido."Mcp,11.12.95.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Marcilda
Belª MARICILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 Dias

DE: LUIZ SOLANO, brasileiro, casado, Editor Responsável do Jornal "Amapá Estado".

FINALIDADE: Citação para, nos autos da Ação Penal nº 1.583/95, em que é denunciado por infração aos arts. 20, 21 e 22 c/c art. 23, II, da Lei 5.250/67, apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia (art. 43, § 2º da Lei 5.250/67).

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 14 de dezembro de 1995.

Sueli
SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Santana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/95 PMS

EDITAL Nº 025/95 PMS

O Presidente da Comissão incumbida de proceder o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santana, usando de suas atribuições legais de acordo com a PORTARIA Nº 426/95 PMS, de 14.11.95, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 1198, de 17.11.95.

RESOLVE:

1 - Prorrogar as inscrições do Concurso Público nº 002/95 PMS, objeto do Edital nº 024/95 PMS, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 1205, de 28.11.95, no período de 15 a 20 de dezembro de 1995.

2 - Permanecerem inalterados os demais itens do referido Edital.

Santana/AP., 15 de dezembro de 1995.
Belciane
BELCIANE JOSÉ PIMENTEL DE MATOS
Presidente da Comissão de Concurso